



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 058/2024 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 058/2024 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO M BRAVO RECUPERA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. AGUINALDO BALLON, Diretor Presidente e Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e as empresas: **(I) VIEIRA MELO & LIONELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Av. Diário de Notícias, n. 200 – sala 1701 - Porto Alegre/RS, CEP 90.810-080, CNPJ sob n.º 14.085.790/0001-60 e a **(II) M BRAVO BRASIL – NEGÓCIOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, sediada na Rua José Kanan Aranha, n. 173 – Porto Alegre/RS, CEP 91.760-470, CNPJ sob n.º 42.107.734/0001-14, reunidas através do **(III) CONSÓRCIO M BRAVO RECUPERA** sediada na Av. Diário de Notícias, n. 200, sala 1701 - Cristal, Porto Alegre - RS, CEP 90810-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.747.618/0001-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MAURICIO DELLA GIUSTINA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE Nº SEI-150001/027899/2023**, mediante **Credenciamento nº 020/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO trata do Credenciamento de Pessoa Jurídica devidamente especializada, sem vínculo empregatício, exclusividade ou subordinação hierárquica, para identificação análise e levantamento de depósitos e/ou garantias em dinheiro vinculadas a processos judiciais arquivados em definitivo, no âmbito da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, obedecendo aos itens, subitens e Anexos do Edital de Credenciamento nº 020/2023 autuado sob o index. 68988084, incluindo o Termo de Referência localizado [sob o anexo I](#), que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pela CEDAE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE

a) A CEDAE fornecerá as procurações que permitam a Contratada acessar o extrato das contas judiciais nas

instituições financeiras depositárias, bem como que lhe confirmem poderes de representação nos Tribunais onde haja processos judiciais com valores a levantar;

b) A CEDAE, no que couber, encaminhará à Contratada a relação das empresas que tenham sido por ela incorporadas, bem como a documentação societária que comprove a referida incorporação, de forma que tais informações sejam também consideradas no levantamento.

c) Exercer a fiscalização do contrato; e

d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) O(s) Credenciado(s) se obriga(m) a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive as despesas relacionadas às custas cartorárias e/ou processuais correrão por conta das Credenciadas;

c) Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

d) As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão responsáveis por eventuais condenações da CEDAE por cobrança indevida;

e) Caberá à Contratada realizar todas as atividades de identificação, análise e levantamento por meios próprios;

f) A Contratada deverá informar à CEDAE seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo a obrigação de acessá-lo diariamente e de verificar o conteúdo das mensagens que lhe forem enviadas pela CEDAE. Deverá, ainda, manter atualizados, junto à CEDAE, o seu endereço profissional eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da CEDAE e com a concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CEDAE não terá qualquer desembolso nesta contratação. As empresas credenciadas serão remuneradas por performance, no êxito da liberação do valor do respectivo depósito / garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente

contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração a **CONTRATADA** receberá o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor revertido em favor da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - Os Credenciados serão responsáveis pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social e encargos trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observados os critérios de medição contidos no item 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Sexto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Sétimo - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Oitavo - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Nono - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato, o edital da licitação por Credenciamento nº 020/2023 – DAD-3 (Processo CEDAE SEI 150001/027899/2023 e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CEDAE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros das Credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO

Não cabe na presente contratação qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirisco básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do CONTRATADO poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e

ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de

Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE – RILC**, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do **RILC**.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo,

acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente CONTRATO digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo – Financeiro e
de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MAURICIO DELLA GIUSTINA

Representante Legal

Rio de Janeiro, 24 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Della Giustina, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 24/04/2024, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72785235** e o código CRC **877F47E6**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA

Comprometida com a sua necessidade precípua de aumento da arrecadação, para, com isso, dentre outras ações, garantir o investimento em melhorias de seu funcionamento e na qualidade e eficiência de seus serviços à sociedade fluminense, a CEDAE vem trabalhando no sentido de criar as condições técnicas necessárias para que, sem qualquer ônus, comece a otimizar o acesso dos valores que possui vinculados a processos judiciais de qualquer natureza. Para tanto, este Termo Referência pretende prover os meios para o credenciamento de Pessoas Jurídicas que realizarão, por meio de remuneração de êxito, a identificação, análise e levantamento de depósitos e/ou garantias em dinheiro vinculadas a processos judiciais arquivados em definitivo.

O modelo de contratação em apreço, foi definido para que as Pessoas Jurídicas credenciadas atuem em todas as esferas de depósitos e/ou garantias em dinheiro vinculadas a processos judiciais arquivados em definitivo, trazendo, desta forma, dinamismo e eficácia ao processo de acesso aos valores que garantirão o aumento da receita da Companhia.

A inauguração do processo de credenciamento desmembrado em itens/lotes por áreas processuais (civil, trabalhista, juizados especiais) afastariam a vantagem que se pretende conquistar da celeridade garantida pelo uso de ferramenta de tecnologia, o que incidiria em uma exacerbada morosidade ao sucesso final do acesso aos valores, tendo em vista que a Pessoa Jurídica credenciada para o item/lote processo judicial trabalhista, não teria o devido acesso para conhecimento dos valores constantes de processos judiciais cíveis, por exemplo.

Atualmente, há na Companhia, de acordo com as demonstrações contábeis de 2022, R\$ 2.161.191.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, cento e noventa e um mil reais) em “Depósitos e bloqueios judiciais e provisões para contingências”, conforme nota explicativa nº 16 das demonstrações contábeis publicadas na CVM, mediante o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, datado de 20/06/2023.

Com o efetivo recebimento dos valores depositados/garantidos nos processos judiciais arquivados em definitivo, a CEDAE poderá atender às demandas por novos investimentos, de modo a garantir entregas cada vez mais eficientes e sustentáveis à população fluminense.

2 – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, devidamente especializada, sem vínculo empregatício, exclusividade ou subordinação hierárquica, para identificação análise e levantamento de depósitos e/ou garantias em dinheiro vinculadas a processos judiciais arquivados em definitivo, no âmbito da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

3 – DO PRAZO

O contrato advindo do presente Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da CEDAE.

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a expedição da Ordem de Início, devendo observar os prazos previstos, sempre que descritos, e empreendendo seus melhores esforços para a obtenção e levantamento dos alvarás na maior brevidade possível.

4 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

Os serviços compreendem a identificação dos processos judiciais arquivados em definitivo há pelo menos noventa dias da assinatura do instrumento de contrato que legitima a pretensa prestação de serviços, em que haja depósitos judiciais ou garantias em dinheiro que possam ser levantadas pela CEDAE, bem como a efetivação das medidas necessárias para assegurar o levantamento desses valores, diligenciando-se a obtenção de alvará e seu respectivo crédito em conta bancária previamente indicada pela CEDAE.

A identificação dos processos em que haja depósitos ou garantias em dinheiro que possam ser levantadas pela CEDAE deverá abranger todos os tribunais brasileiros, contemplando somente autos arquivados há pelo menos noventa dias (inclusive incinerados). O levantamento abrangerá processos judiciais arquivados em definitivo, em sua integralidade.

A conclusão da etapa de identificação dos processos será evidenciada mediante o encaminhamento, à CEDAE, de “Relatório de Identificação”, que indicará: (i) as informações relativas aos processos em que tenham sido identificados depósitos ou garantias vinculadas (contendo o número do processo, vara, tribunal e partes envolvidas), bem como a data e o valor histórico do depósito original; (ii) a conta judicial em que o depósito e/ou garantia se encontra, bem como (iii) o saldo total de depósitos e/ou garantias judiciais recuperáveis. O “Relatório de Identificação” deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega, pela CEDAE, da procuração para atuação junto à instituição financeira apresentada pela CEDAE.

Após a elaboração do “Relatório de Identificação”, caberá à Contratada analisar os casos em que a CEDAE faça jus ao levantamento, peticionando nos autos cabíveis a expedição de alvará, e diligenciando para que os valores respectivos sejam creditados nas contas bancárias indicadas pela CEDAE, com a maior brevidade possível.

A conclusão das atividades de peticionamento será evidenciada mediante identificação, pela Contratada, dos processos do “Relatório de Identificação” que tenham ensejado o pedido de alvará. Caberá ainda à Contratada justificar os casos de não apresentação da petição no referido Relatório.

As atividades de peticionamento deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do “Relatório de Identificação”.

Mensalmente, a Contratada indicará os processos em que houve o levantamento de valores, informando a data da transferência para a conta corrente da CEDAE, a conta corrente creditada e o montante transferido. Deverão ser obrigatoriamente anexados a este relatório mensal, a cópia dos alvarás resgatados, o comprovante do levantamento feito pelo banco e o extrato da conta levantada.

Os alvarás levantados deverão ser creditados nas contas bancárias da CEDAE abaixo indicadas:

(i) Resgates realizados na Caixa Econômica Federal (Banco 104): Agência _____, Operação: 003, Conta Corrente _____;

(ii) Resgates realizados no Banco do Brasil (Banco 001): Agência _____, Conta Corrente _____.

Os valores resgatados deverão ser imediatamente transferidos para as contas de livre movimentação acima indicadas, não podendo, em qualquer hipótese, ser retidos em conta bancária distinta, ainda que temporariamente.

Os valores levantados serão integralmente creditados nas contas indicadas, não cabendo à Contratada qualquer retenção ou dedução;

A Contratada deverá realizar todos os atos necessários ao resgate dos alvarás junto às instituições financeiras, arcando com qualquer ônus porventura incorrido neste processo.

5 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento, com amparo no artigo 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia, disponível no endereço eletrônico www.cedae.com.br,

por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas especialistas na matéria, mediante remuneração de percentual previamente fixado para o valor liberado, inviabilizando assim a abertura de certame licitatório.

É possível que várias Pessoas Jurídicas se habilitem para prestar o serviço de identificação análise e levantamento de depósitos e/ou garantias em dinheiro vinculadas a processos judiciais, restando evidente que as necessidades da Companhia serão mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de interessados, ao passo que escolher tão somente uma proposta poderia ensejar no comprometimento do tratamento isonômico aos interessados, bem como no lapso temporal inerente aos resultados pretendidos. Anseia-se a presente demanda, por uma melhor qualidade dos serviços avançados, haja vista a competição para a liberação dos valores por parte dos Credenciados, além do maior valor a ser conquistado para a Companhia.

Nesse sentido, o Credenciamento torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

A CEDAE não terá qualquer desembolso nessa contratação. As Pessoas Jurídicas credenciadas serão remuneradas por performance, no êxito da liberação do valor do respectivo depósito / garantia.

As Pessoas Jurídicas Credenciadas irão arcar com todas as despesas processuais inerentes a execução dos serviços contratados.

Poderão participar do presente Credenciamento apenas pessoas jurídicas, sejam individualmente ou consorciadas.

Será permitida a participação em regime de consórcio de até 02 (duas) empresas.

As Credenciadas classificadas e devidamente homologadas, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CEDAE, para a assinatura do Contrato.

A Pessoa Jurídica que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificada, perdendo o direito de contratar o objeto deste Termo.

6 – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DAS PARTES:

A CEDAE fornecerá as procurações que permitam a Contratada acessar o extrato das contas judiciais nas instituições financeiras depositárias, bem como que lhe confirmem poderes de representação nos Tribunais onde haja processos judiciais com valores a levantar.

A CEDAE, no que couber, encaminhará à Contratada a relação das empresas que tenham sido por ela incorporadas, bem como a documentação societária que comprove a referida incorporação, de forma que tais informações sejam também consideradas no levantamento.

Não haverá a obrigatoriedade de a CEDAE entregar à Contratada nenhum documento ou informação adicional relativo aos processos, cabendo à Contratada realizar todas as atividades de identificação, análise e levantamento por meios próprios.

A Contratada deverá informar à CEDAE seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo a obrigação de acessá-lo diariamente e de verificar o conteúdo das mensagens que lhe forem enviadas pela CEDAE. Deverá, ainda, manter atualizados, junto à CEDAE, o seu endereço profissional eletrônico.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prestação de serviço de levantamento para recuperação em contas de depósitos judiciais e/ou garantias em execuções de processos judiciais.

Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica pública/privada, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante. Serão considerados contratos ativos ou extintos, a contar, de 01/01/2013.

Comprovar que possui Certificações/Atestados NBR mediante certificados válidos, com escopo em prestação de serviços na área Jurídica, tal exigência visa comprovar que a Contratada tem requisitos que auxiliam a melhoria dos processos

internos, a maior capacitação dos colaboradores, monitoramento do ambiente de trabalho, a verificação da satisfação dos clientes, colaboradores e fornecedores, num processo contínuo de melhoria do sistema de gestão de qualidade nos seguintes sistemas: Sistema de Gestão de Compliance, Sistema de Gestão baseado em Responsabilidade Social e Sistema de Gestão de Qualidade.

A Pessoa Jurídica deverá apresentar as funcionalidades do software necessário para a prestação dos serviços objeto deste Edital, imediatamente quando convocada, momento em que deverá comprovar pleno atendimento as condições descritas no presente Termo, especialmente que a referida ferramenta alcança informações de depósitos/garantias, desde o ano de fundação desta Companhia, 1.975.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Pessoa Jurídica Credenciada deverá ter software de controle de produtividade, disponibilizando o acesso ao mesmo, à CEDAE.

A Credenciada será responsável pela disponibilização da infraestrutura física, lógica e de tecnologia da informação, necessários para a prestação dos serviços objeto deste Edital e deverá comprovar em até no máximo 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato, ser possuidora de toda a infraestrutura, que poderá ser objeto de fiscalização da CEDAE.

A Credenciada deverá manter a estrutura de tecnologia da informação, durante toda vigência do Contrato, a confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, e promover às atualizações do sistema, quando necessário for.

A Credenciada arcará com toda e qualquer despesa decorrente de aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura física e de tecnologia da informação, durante toda a vigência do Contrato.

Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento e Contrato. Caso toda a infraestrutura não esteja instalada e em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato a Contratada será descredenciada e seu Contrato rescindido.

A Contratada terá até 30 (trinta) dias da ordem de início, para apresentação de volumetria deste objeto.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço será medido e pago conforme os critérios expostos nesta cláusula.

A título de remuneração a Contratada receberá o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor revertido em favor da CEDAE.

As Credenciadas serão responsáveis pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social e encargos trabalhistas.

A medição será realizada, após o encaminhamento do relatório e respectivos anexos mencionados anteriormente. A CEDAE notificará a Contratada em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do relatório quanto à confirmação dos valores que tenham sido creditados em sua conta corrente, cabendo então à Contratada a emissão de nota fiscal contemplando a soma dos valores resultantes da aplicação das regras previstas neste instrumento.

Não haverá reembolso de despesas.

A Comissão de Fiscalização receberá os relatórios demonstrativos do cumprimento das etapas de medição, aqui estabelecidos, oportunidade em que a Comissão apresentará a ordem classificatória das credenciadas, que, por óbvio, seguirá a ordem cronológica de envio dos relatórios.

A primeira credenciada a enviar o relatório completo, anexando todos os documentos necessários, e formular o pedido de liberação do valor, mediante expedição de alvará, fará jus a remuneração prevista neste instrumento.

A fim de evitar a propositura de atuações continentes ou idênticas, apenas uma credenciada poderá formular o pedido de liberação do valor, mediante expedição de alvará, devendo ser observada a ordem classificatória descrita anteriormente.

10 – DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

(X) SERVIÇO:

() de natureza contínua ou (X) de escopo:

() com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

() regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou (X) Regime de execução por tarefa.

11 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas instalações da Contratada. Caso haja necessidade de realização de reuniões, será priorizada a utilização de videoconferências e telefonemas.

12 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" n.º 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE, conforme cláusulas estabelecidas no edital de licitação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CEDAE:

I - Fornecer às Credenciadas os documentos e as informações necessárias a adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

II- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Das obrigações da Contratada:

I - As Credenciadas se obrigam a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Constituem-se como obrigações das Contratadas, além das outras decorrentes da natureza ao contrato, prestar os serviços conforme a metodologia e boas práticas de recuperação dos valores depositados / garantidos, vinculados a processos judiciais;

III – A Contratada deverá prover a devolução de todo e qualquer documento e/ou valor de titularidade da CEDAE que esteja em seu poder;

IV – A Contratada será responsável pelo encaminhamento em mídia digital de todos os documentos produzidos no âmbito e em função do Contrato, os quais deverão estar salvos em extensão de uso comum no mercado;

V – Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicium aos sócios da Contratada indicados para a prestação do serviço, com a faculdade de efetuar o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados sócios, empregados ou associados, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a estagiários de direito, estes a critério e sob responsabilidade da Contratada, observados os limites a este título constantes da Lei 8.906/1994 e de seu Regulamento Geral, editado pelo Conselho Federal da OAB;

VI – O substabelecimento pela Contratada a advogados ou outra sociedade de advogados, que não sejam seus sócios, empregados ou associados, sob a sua exclusiva responsabilidade e para a prestação de serviços eventuais em comarcas e/ou jurisdições nas quais não possua sede ou filial, será feito, necessariamente, com reserva de poderes e mediante prévia e expressa autorização da CEDAE.

VII - Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços correrão por conta das Credenciadas;

VIII - Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha tomar conhecimento ou ter

acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos depósitos ou garantias levantados.

As comunicações relativas ao contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas ao endereço da Contratada, constante do preâmbulo, por carta protocolada ou telegrama, ou e-mail.

Qualquer mudança de endereço físico e ou eletrônico de uma das partes contratantes deverá ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de as comunicações feitas ao endereço originalmente fornecido serem integralmente válidas e consideradas recebidas.

A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, na qualidade de unidade demandante da presente demanda, obriga-se a oportunizar diálogo com os setores/gerências da Companhia que atuam nos processos judiciais em que os valores estão depositados e/ou garantidos, e que reportam dados à Diretoria Financeira para provisão da contingência, a saber: **(i)** Gerência Jurídica do Contencioso Cível (DJU-6); **(ii)** Gerência Jurídica Trabalhista (DJU-7); e **(iii)** Gerência Jurídica Tributária e Fiscal (DJU-9).

Rio de Janeiro, 22/02/2024

Antônio Carlos dos Santos

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 13 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Blanco Maldonado Giglio, Assessora**, em 22/02/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68958402** e o código CRC **E0B49289**.

Referência: Processo nº SEI-150001/027899/2023

SEI nº 68958402

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

